

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 2.037 – DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.005

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2005, **APROVOU** e eu **MÁRIO SERGIO CAZERI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Face o disposto no Artigo 17, da Seção V, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001, o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado de uma só vez, ou em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado ao contribuinte a quitação simultânea de diversas parcelas.

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago integralmente, à vista de parcela única, até a data do vencimento normal da primeira parcela.

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Guariba, em 04 de Fevereiro de 2.005.

MÁRIO SÉRGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

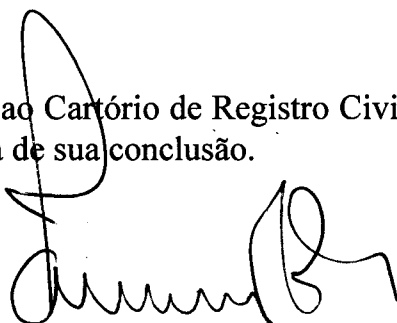
Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba,
para arquivamento, na data de sua conclusão.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

